

TERMO DE REFERÊNCIA PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE – ERB's E DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA SEM FIO.

1. OBJETO

Orientações sobre os critérios mínimos adicionais exigidos para a apresentação de EIV de projetos, que impliquem na instalação e operação de Estações de Rádio Base e de equipamentos de telefonia móvel, à Prefeitura de Belém, com fins de avaliação de sua viabilidade urbanística, social e ambiental e posterior Licenciamento Ambiental, nas suas fases de planejamento, implantação e operação (LP, LI e LO).

2. MARCO LEGAL

O licenciamento ambiental foi estabelecido nacionalmente por meio da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabeleceu a Política Nacional de Meio Ambiente e definiu os princípios e os objetivos que norteiam a gestão ambiental. Posteriormente, a Política Nacional de Meio Ambiente instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA e elaborou um conjunto de instrumentos os quais vêm sendo desenvolvidos e atualizados por meio de resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, órgão também criado pela Lei Federal nº 6.938/81 com poder para estabelecer normas e regulamentos. A consagração desta lei e de seus respectivos instrumentos deu-se na Constituição de 1988, artigo 225, no capítulo referente à Proteção ao Meio Ambiente, que diz:

“Art. 225. - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Isto significa que os órgãos pertencentes ao SISNAMA, dentro de suas esferas de competência, têm a obrigação legal de fazer valer os imperativos da Política Nacional de Meio Ambiente, seus mecanismos e instrumentos.

Ao encontro disso, e para exercer a gestão plena da política ambiental no município de Belém, conforme o disposto na Resolução COEMA nº 79/2009 - a qual trata do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada e estabelece normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, definindo as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal -, foi criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA, por meio da Lei Nº 8.233/2003, e suas alterações, nos termos do art. 6º, caput e inciso VI, da Lei Federal nº 6.938/1981, com a finalidade de definir e gerir a política municipal de meio ambiente, tendo em vista não comprometer as

funções socioambientais do Município e proteger os ecossistemas no espaço territorial municipal, buscando sua conservação e, quando degradadas, sua recuperação.

A mesma Lei instituiu também o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CONSEMMA, com competência de estabelecer normas e regulamentações para a gestão da política ambiental, e o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA.

A política Municipal de Meio Ambiente foi estabelecida pela Lei nº 8.489/ 2005, a qual define os princípios e as diretrizes que norteiam a gestão ambiental no Município de Belém. Esta foi referendada pela Lei 8.655/ 2008 – Plano Diretor do Município de Belém, no Capítulo que trata da política de infraestrutura e meio ambiente, citando seus objetivos no Art. 53, que diz:

Art. 53 A Política Municipal de Meio Ambiente tem como objetivo garantir o direito da coletividade ao meio ambiente sadio e ecologicamente equilibrado, promovendo a sustentabilidade ambiental do uso do solo urbano e rural, de modo a compatibilizar a sua ocupação com as condições exigidas para a conservação, preservação e recuperação dos recursos naturais e a melhoria da condição de vida da população.

Para garantir os objetivos e diretrizes das Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente, o licenciamento ambiental torna-se um instrumento capaz de formalizar o papel proativo do empreendedor, garantindo aos detentores das licenças o reconhecimento público de que suas atividades serão realizadas com a perspectiva de promover a qualidade ambiental e sua sustentabilidade. Cabe ressaltar que o licenciamento ambiental não exime o empreendedor ou responsável pela atividade da obtenção de outras licenças legalmente exigíveis, conforme determinado na Lei nº 6.938/81, no seu artigo 10º, com a redação dada pela Lei nº 7.804/89.

3. APLICAÇÃO

Aplica-se às atividades de planejamento, projeto, construção, operação e/ou alteração de Estações Rádio Base (ERB's) e de equipamentos de Telefonia sem fio, no município de Belém.

Aplica-se as estações de radiocomunicação que correspondem às estruturas físicas contendo equipamentos onde ocorre a geração ou retransmissão de ondas eletromagnéticas na faixa de frequência de 9 kHz a 300 GHz. A radiocomunicação inclui serviços e segmentos tecnológicos que possam ser enquadrados como telefonia móvel celular; serviço móvel pessoal; TV; enlaces rádio ponto a ponto; sistemas de rádio para aplicações diversas (telefonia fixa, WLL, telecomandos, telemedidas, comunicação multimídia, radiodifusão AM e FM e similares). São consideradas exceções e estão isentos de licenciamento ambiental:

- a) As estações apenas receptoras de radiofrequências;

- b) As estações de uso militar, inclusive radares;
- c) Radares civis com o propósito de controle ou defesa do tráfego aéreo;
- d) Estações do serviço radioamador e do serviço rádio do cidadão, desde que atendidas as exigências do Anexo à Resolução Anatel nº 303, de 02/07/2002, ou outra que venha a substituí-la;
- e) Estação de radiocomunicação de uso exclusivo das polícias militar e civil, corpo de bombeiros, defesa civil, ambulâncias (pronto-socorro) e similares;
- f) Estações de radiocomunicação instaladas em veículos terrestres, telefones celulares, telefones sem fio, controles-remoto e aparelhos portáteis de baixa potência, comercializados legalmente como bens de consumo;
- g) Estações de radiocomunicação com radiação restrita em geral, que atendam às condições exigidas pela Resolução 365 da Anatel;
- h) Estações de radiocomunicação instaladas em aeronaves, embarcações, ou de operação itinerante, de acordo com definição da Anatel.

Observação: A SEMMA poderá determinar, a qualquer momento, que qualquer estação, mesmo quando enquadradas na condição de isenta, seja avaliada para demonstração do atendimento aos limites de exposição.

4. OBJETIVOS

4.1 GERAL

- Disciplinar o processo de Licenciamento Ambiental de Estações Rádio Base (ERBs) e de equipamentos de Telefonia sem fio, no município de Belém.

4.2 ESPECIFICOS

- Oferecer aos empreendedores critérios e informações capazes de orientá-los na apresentação de projetos a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para as Licenças Prévia, Instalação e Operação (LP, LI e LO) no município de Belém.
- Avaliar as soluções e alternativas tecnológicas constantes no Projeto;
- Analisar e avaliar os impactos gerados pelo projeto nas suas diversas fases de implementação;

- Avaliar e Monitorar as medidas mitigadoras e/ou compensatórias apresentadas para os impactos identificados;
- Definir parâmetros e técnicas para monitoramento dos impactos.

5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES A SEREM APRESENTADOS QUANDO DA SOLICITAÇÃO DA LICENÇA

5.1. LICENÇA PREVIA (LP)

- Requerimento de solicitação de licença – modelo SEMMA e pagamento de taxa (DAM);
- Cadastro da atividade de consultoria na SEMMA.
- Caracterização da cobertura vegetal (caso existente) (inventário florístico), ressaltando as formações existentes e as áreas de preservação permanente (se necessário);
- Cópia da publicação do requerimento da licença em jornal de grande circulação e no diário oficial do município.

5.2. LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)

- Requerimento de solicitação de licença – modelo SEMMA e Preenchimento do requerimento e pagamento de taxa (DAM);
- Publicação do requerimento de Licenciamento Ambiental e Expedição da Licença Prévia em jornal de grande circulação;
- Cópia da Concessão da Anatel;
- Declaração da Anatel de Funcionamento da Estação de Radio Base – EBR;
- Apresentar Projeto de Controle Ambiental – PCA, em 02 (duas) vias impressas e 01 (uma) via eletrônica contendo os seguintes itens: descrição do projeto; área total do terreno e Construída; mão de obra por setor, total dias, turnos e horário de funcionamento; Especificar o tipo de energia que vai ser utilizado (concessionária, diesel etc); Utilização de grupos geradores (especificar); Previsão de uso diário e horário de funcionamento; Consumo de diesel e outros combustíveis (estimado); Apresentar projeto com sistema de proteção acústica e vibratória para o gerador e

outros equipamentos geradores de ruído e/ou vibração, Dias e horário de carga e descarga de insumos e produtos, e estimativa de veículos.

- Plano de Gestão de Ruídos e Vibração – PGRV (na instalação e operação)
- Apresentar plano emergencial de combate a incêndio;
- Apresentar licença ambiental de operação de fornecedores de matéria prima (areia, cimento, seixo e etc) durante a construção da Estação de Rádio Base e as notas fiscais de compra de material.
- Apresentar contrato de locação do imóvel (cópia autenticada)
- Cópia da publicação do requerimento e da concessão da licença em jornal de grande circulação e no diário oficial.

5.3. LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO)

- Requerimento de solicitação de licença – modelo SEMMA e pagamento da taxa (DAM);
- Laudo Radiométrico com a respectiva ART caso seja solicitado pela SEMMA;
- Cópia da Licença Ambiental (anterior) e notificação;
- Cópia da publicação do requerimento e da concessão da licença em jornal de grande circulação e no diário oficial.
- Publicação informando sobre o pedido de Licença de Operação e a expedição da Licença de Instalação e Prévia;

6. LEGISLAÇÃO FUNDAMENTAL

Deverão ser cumpridas as legislações a seguir relacionadas, bem como as demais pertinentes:

- Constituição Federal - Capítulo VI do Título VIII - Do Meio Ambiente.
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

- Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990.
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997.
- Resolução nº 274, de 5 de setembro de 2001, o Regulamento de Compartilhamento de Infraestrutura entre Prestadoras de Serviço de Telecomunicações.
- Resolução ANATEL n.º 303, de 2 de julho de 2002.
- Lei Municipal n.º 8233, 31 de janeiro de 2003 - Capítulo I
- Lei Municipal nº 8.489, de 29 de dezembro de 2005 - Capítulos III –Dos objetivos e IV – Dos instrumentos.
- Instrução Normativa nº 002 de 02 de janeiro de 2008
- Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008.
- Diretrizes da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ROTEIRO DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – RCE
CARACTERIZAÇÃO DOS PROJETOS DE ESTAÇÕES RÁDIO BASE - (ERBs)

- 1 - Razão Social da Operadora
- 2 - Nome Fantasia da Operadora
- 3 - Endereço completo da Operadora
- 4 - Assinalar a modalidade pretendida para a instalação da antena:
 - Torres/Postes/Similares Sobre Edificações
 - Instaladas internamente (indoor)
- 5 - Assinalar a localização da área pretendida:
 - Zona Rural (Insular) Zona Urbana Zona de Expansão Urbana
- 6 - Endereço completo do local pretendido para implantação da ERB (com coordenadas UTM) e o código e nomenclatura pelos quais a operadora designa o empreendimento.
- 7 - Planta de Localização

Apresentar croqui ou planta de localização da área pretendida para implantação, indicando a localização da ERB e especificando todos os usos das construções ou áreas existentes no entorno, até uma distância mínima de 100 (cem) metros. Indicar, se for o caso, a presença de residências, centro de saúde, áreas de lazer, creche, escola, etc.
- 8 - Para Torres/Postes ou similares:
 - 8.1 -Área total do terreno (m²)
 - 8.2 -Altura da Torre/Postes ou similares
 - 8.3 -Indicar o tipo de delimitação a ser utilizada (cerca; muro etc.)
 - 8.4 -Altura da antena em relação à torre
 - 8.5 -Indicar as distâncias de “pé” de torre até os limites do terreno ou unidade habitacionalIndicar, através de croquis, as distâncias de todas as edificações contidas no raio de 100m em relação à base da torre.

9 - Para antenas sobre Edificações:

- 9.1 - Nome da Edificação
- 9.2 - Altura da edificação e dos prédios vizinhos, no entorno de 50 (cinquenta) metros.
- 9.3 - Altura da ERB em relação à edificação
- 9.4 - Indicar o tipo de delimitação a ser utilizada (cerca; muro etc.)
- 9.5 - Indicar a posição e altura da antena na ERB

10 - Para antenas instaladas internamente (indoor)

- 10.1 - Nome do Estabelecimento
- 10.2 - Atividades desenvolvidas no Estabelecimento
- 10.3 - Laudo radiométrico (das áreas de influência de cada antena instalada);
- 10.4 - Diagrama de radiação de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência ERP e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente.

Obs: O Laudo Radiométrico será exigido quando a estação de radiocomunicação a ser licenciada for enquadrada como de médio e grande porte, elaborado de acordo com as orientações constantes na Resolução nº. 303, de 02/07/2002, da Anatel e seu anexo, e assinado por profissional habilitado. Já o Laudo Radiométrico Teórico será exigido quando a estação de radiocomunicação a ser licenciada for enquadrada como micro ou pequeno porte, elaborado de acordo com as orientações constantes na Resolução nº. 303, de 02/07/2002, da Anatel e seu anexo, e assinado por profissional habilitado.

11 - A SEMMA poderá solicitar laudo radiométrico prático para estações de micro e pequeno portes, quando julgar que existe a possibilidade de serem atingidos os limites de exposição da radiação eletromagnética.

12 - Equipamentos:

- 12.1 - Relacionar as estruturas e equipamentos a serem instalados, especificando tipo, características técnicas, quantidade e capacidade de potência por equipamento;
- 12.2 - Apresentar o diagrama de radiação de cada modelo de antena instalada, indicando sua potência (ERP) e o número de canais Rf. (AMPS, TDMA, CDMA, GSM) que pode transmitir simultaneamente;
- 12.3 - Apresentar o laudo radiométrico das áreas de influência de cada antena;

- 12.4 - Especificar a frequência a ser utilizada;
 - 12.5 - Apresentar a geometria do lóbulo principal de cada antena requerida;
 - 12.6 - Apresentar o nível de radiação de cada da antena.
- 13 - Emissões Eletromagnéticas:
- 13.1 - Especificar a potência ERP irradiada pelo lóbulo principal de cada antena requerida.
- 14 - Ruídos e Vibrações
- 14.1 - Relacionar todos os equipamentos geradores de ruído e vibração, bem como o número e características técnicas de tais equipamentos.
 - 14.2 - Especificar os horários e modo de funcionamento desses equipamentos.
 - 14.3 - Especificar o tipo de construção que circunda ou abriga tais equipamentos.
- 15 - Data prevista para início da operação (mês/ano):
- 16 - Nome, Função e contato (endereço, Tel. e-mail, etc.) do Responsável Técnico.